



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.804/97

Revoga leis municipais
que especifica.
Autor: Comissão do Código
de Posturas.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, ENIO LUIZ TENORIO PERRONE, VICE-PREFEITO, NO EXERCICIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As Leis Municipais nºs 3372, de 04/05/92, 203, de 16/10/52, 4657, de 11/09/97, 4658, de 11/09/97, 2622, de 29/03/88, 3929, de 12/04/94, 3480, de 03/09/93, 3601, de 30/04/93, 4172, de 06/09/95, 3606, de 05/05/93, 4568, de 18/06/97, 3599, de 19/04/93, 3429, de 01/07/92, 3213, de 31/10/91, 3867, de 03/12/93, 3644, de 21/05/93, 4160, de 22/08/95, 3459, de 18/08/92, 4550, de 04/06/97, 3705, de 09/07/93 e 3781, de 18/10/93, por serem de efeito transitório, já executadas, ficam revogadas a partir da presente data.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo Leal"
em 16 de dezembro de 1997

ENIO LUIZ TENORIO PERRONE
Vice-Prefeito, em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 24/12/97

Jornal: "O Imparcial"

SECAD/DSG.